



**Parágrafo Único** - Findo o prazo estipulado, sem o cumprimento do que se refere o *caput* deste artigo, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais ou pessoa por ele designada deverá encaminhar, a esta Casa Censora, as justificativas do descumprimento, que serão analisadas para fins de responsabilização funcional, bem como os dados pertinentes ao Formulário, mesmo que intempestivos, para que estes sejam armazenados no controle de dados da Corregedoria-Geral da Justiça.

**Art. 2º** - As instruções para o acesso e preenchimento do formulário a que se referem às alterações do art. 117-A do Provimento nº 08/2014/2014/CGJCE, especificadas no artigo precedente, serão disciplinadas em portaria expedida por esta Corregedoria-Geral da Justiça.

**Art. 3º** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2019.

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

**PORTARIA Nº 88/2019/CGJCE**

Dispõe acerca da implantação do Formulário de Acompanhamento do Projeto de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento no Estado do Ceará, nos termos do Provimento nº 18/2019/CGJCE, que alterou o art. 117-A do Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará.

**O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplinar e de orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Ceará, nos termos do art. 39, *caput*, da Lei nº 16.397/2017 (Lei de Organização Judiciária) c/c o art. 13 do Regimento Interno da CGJ/CE;

**CONSIDERANDO** que constitui ação própria da Corregedoria-Geral da Justiça editar atos normativos para instruir autoridades judiciais, servidores do Poder Judiciário, notários e registradores, nos termos do Art. 41, inciso V, alínea a, da Lei nº 16.397/2017;

**CONSIDERANDO** a existência do Projeto de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento no Estado do Ceará, implementado em decorrência dos Provimentos nº 13/2010 e 17/2012, do Conselho Nacional de Justiça, bem como dos Provimentos nº 04/2011 e 05/2012 desta Casa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação de formulário eletrônico para fins de acompanhamento do Projeto de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento no Estado do Ceará e de fiscalização das Unidades Interligadas;

**CONSIDERANDO** o teor dos Ofícios-circulares nº 85 e 86/2019/CGJ-CE, bem como, Ofício-circular nº 196/2019, solicitando designação pelas Serventias Extrajudiciais, de responsável para o preenchimento do supracitado formulário eletrônico;

**CONSIDERANDO** o teor do Provimento nº 18/2019/CGJCE, que conferiu nova redação ao *caput* e acrescentou o parágrafo único ao art. 117-A, do Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dar ciência aos delegatários de Serviços Extrajudiciais, com competência para o Registro Civil de Pessoas Naturais acerca da implantação do Formulário de Acompanhamento do Projeto de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento no Estado do Ceará, constante do artigo 117-A, do Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará (Provimento nº 08/2014/CGJ-CE), alterado pelo Provimento nº 18/2019/CGJCE.

**Art. 2º** - O formulário referido no artigo precedente poderá ser acessado, mediante senha pessoal, pelo Portal do Extrajudicial (PEX) ou através do link de acesso direto: <https://corregedoria.tjce.jus.br/unidades-interligadas/>.

§ 1º - Os titulares deverão designar o responsável pelo preenchimento mensal da ferramenta, informando a esta Corregedoria, o nome, *email* e número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), visando o cadastramento prévio do usuário.

§ 2º - Para fins de primeiro acesso ao formulário, o responsável designado e anteriormente cadastrado, deverá definir senha pessoal, informando seu CPF, por meio do *link*: <https://portaladmin.tjce.jus.br/saa-web/pages/senha/recuperar.jsf>.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2019.

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ